**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

|  |
| --- |
| **Secretaria requisitante:** Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana |
| **Servidor(es) e/ou Secretário responsável pela elaboração:** Carmen Regina Spellmeier |
|  |
| **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE** |
| **Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021); |
| O transporte com carreta prancha faz-se necessário para o deslocamento das máquinas de grande porte e dimensões, entre as localidades do interior do Município onde serão prestados os serviços, tornando a atividade mais prática e segura.  A contratação de empresa para prestação dos serviços de escavadeira com rompedor se faz necessária diante da inexistência do equipamento na frota municipal e visa atender a demandas específicas de obras de terraplenagem, demolição de rochas e escavação em projetos de infraestrutura, garantindo eficiência e agilidade na execução dos serviços para atendimento das demandas da Secretaria de Obras. |

|  |
| --- |
| **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** |
| Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Previsto no PCA. |

|  |
| --- |
| **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** |
| Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021); |
| O transporte será dentro do perímetro territorial do município;  Cada viagem terá uma distância estimada de até 30km por trajeto, tendo como ponto de partida o local de carregamento da máquina.  A empresa executante dos serviços deverá responsabilizar-se pela sinalização do canteiro dos serviços, assim como pela segurança de seus funcionários e equipamentos, ficando por sua conta e risco qualquer problema que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;  A contratada deverá fornecer, exigir e fiscalizar o uso dos EPI’s da equipe que executará os serviços;  Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem como a locomoção dos profissionais será de responsabilidade da empresa vencedora.  Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas, manutenções, combustível, impostos, frete, taxas e encargos incidentes sobre os serviços ofertados.  Após a solicitação da Secretaria, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 2 (dois) dias úteis.  A prestação do serviço consistirá no deslocamento do caminhão prancha, com motorista capacitado, até o local onde se encontra a máquina, devendo realizar o carregamento e posterior descarga da mesma no local indicado.  A empresa e motorista deverão observar as normas de segurança pertinentes.  Cabe a empresa vencedora arcar com todas as despesas e taxas decorrentes da execução do serviço.  O caminhão deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, com todos os componentes, dispositivos e acessórios capazes de desempenhar integralmente as funções específicas projetadas pelos fabricantes;  Os requisitos necessários para a escolha da empresa prestadora de serviços de transporte de máquinas pesadas incluem:  - Capacidade Técnica: A empresa deve comprovar experiência anterior na realização de transporte de máquinas pesadas, apresentando atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução de serviços similares.  - Equipamentos Adequados: A empresa deve dispor de carretas prancha adequadas para o transporte das máquinas, com capacidade de carga compatível com as especificações deste termo de referência.  - Licenças e Autorizações: A empresa deve possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a operação de transporte de cargas especiais, conforme a legislação vigente, incluindo o registro junto aos órgãos competentes.  - Segurança: A empresa deve demonstrar que adota práticas de segurança no transporte, incluindo a utilização de dispositivos de amarração e proteção das cargas, bem como a capacitação de seus motoristas.  - Conformidade com a legislação: A empresa deve estar em conformidade com as obrigações tributárias e trabalhistas.  - Normas de segurança: A empresa deve demonstrar que cumpre as normas de segurança do trabalho, apresentando documentos que comprovem a capacitação de seus operadores e a adoção de medidas de segurança.  - Atendimento às exigências legais: A empresa deve estar ciente e em conformidade com todas as exigências da Lei 14.133/21, incluindo prazos, condições de execução e penalidades. |

|  |
| --- |
| **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES** |
| Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| **CARRETA PRANCHA** - Volume de Máquinas a Serem Transportadas Com a Carreta Prancha onde foi feita a análise inicial identificou que, ao longo do próximo ano, será necessário transportar aproximadamente 200 (duzentas) máquinas pesadas de até 21 toneladas, escavadeira. - Distância Média de Transporte: A distância média a ser percorrida para o transporte das máquinas é de aproximadamente 30km por trajeto, tendo como ponto de partida o local de carregamento da máquina.  **ESCAVADEIRA COM ROMPEDOR** - A prestação de serviços de Escavadeira com Rompedor onde foi feita a análise inicial identificou que, ao longo do próximo ano, será necessário 1.000(mil) horas conforme demandas e necessidade da Secretaria de Obras. |

|  |
| --- |
| **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO** |
| Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021); |
| A escolha de contratação dos serviços se justifica em virtude da nossa prefeitura não ter no parque de máquinas uma Carreta Prancha para transporte de máquinas pesadas e também não ter Escavadeira com Rompedor. Não há profissionais capacitados para esses serviços.  Realizar a aquisição da Carreta Prancha e a Escavadeira com Rompedor terá um custo elevado e considerável, além de ter que possuir no quadro de funcionários servidor qualificado e destinado a realização desses serviços. Reforço justificando também os gastos que se teria com a manutenção da Carreta Prancha e com a Escavadeira com rompedor Hidráulico. Dessa forma, a escolha mais viável do ponto de vista técnico e econômico é a contratação dos serviços via empresa terceirizada. |

|  |
| --- |
| **6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** |
| Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21); |
| **R$ 641.400,00** |

|  |
| --- |
| **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** |
| Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| A solução proposta abrange a prestação dos serviços de transporte de máquinas pesadas com uma carreta prancha e prestação dos serviços de rompedor com uma escavadeira hidráulica, que são essenciais para o transporte de máquinas e a execução de obras. A carreta prancha é projetada para o transporte seguro e eficiente de maquinários pesados, enquanto a escavadeira hidráulica equipada com rompedor é fundamental para escavações e movimentação de terra, além de perfurações de rocha e pedras. |

|  |
| --- |
| **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO** |
| Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Não se aplica. |

|  |
| --- |
| **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** |
| Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| O objetivo da contratação é assegurar a realização eficiente e segura do transporte de máquinas pesadas e a execução de serviços de escavação, contribuindo para o andamento das obras e projetos da Administração. A contratação visa assegurar que as máquinas e equipamentos necessários estejam disponíveis e transportados de forma adequada, evitando interrupções nas atividades, além de proporcionar a realização de serviços de escavação e transporte com qualidade, respeitando os prazos estabelecidos e as normas de segurança, através da escolha de uma empresa especializada e da utilização do registro de preços, busca-se otimizar os gastos públicos, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente. |

|  |
| --- |
| **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO** |
| Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Não se aplica. |

|  |
| --- |
| **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES** |
| Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Não se aplica. |

|  |
| --- |
| **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS** |
| Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Não se aplica. |

|  |
| --- |
| **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** |
| Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, tendo em vista que foram atendidos todos os requisitos do estudo, declaramos que a contratação é viável. |

Imigrante, 12 de março de 2025.

**FABIANO ACADROLI**

Secretário Municipal de Obras e Mobilidade Urbana